



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Sandra Lia Simón. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1500-41.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou apenas da sessão do dia 14-08-2014, ocasião em que proferiu voto; III - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 67300-03.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ÁLVARO ROBERTO ALVES OSÓRIO, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 48800-32.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Gasparini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiram voto nas sessões realizadas nos dias 20-11-2014 e 06-02-2014, respectivamente.; **Processo: E-RR - 112200-77.1998.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR BORGES DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 131000-20.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): GILSON JOSÉ COELHO, Advogado: Cesar Emilio, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional de Transferência. AMBEV. Política de Transferência Nacional. Ânimo de Provisoriiedade", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas Extras. Cargo de Confiança". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos Processos E-RR - 2110-75.2010.5.15.0002 e ED-E-ED-RR - 1204100-06.2008.5.09.0013. **Processo: E-RR - 2110-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): PAULO EDUARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Fábio Henrique Ming Martini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 30/10/2014, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante de postular as diferenças salariais decorrentes da alteração contratual, consistente na redução das comissões (parcelas variáveis), restabelecendo a sentença". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1204100-06.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDIA BASSAN, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Às onze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quinze minutos, sem a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1625-30.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): ROBERTA FRANÇA MEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível.; **Processo: E-ED-ED-RR - 126200-04.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA LONGARAY, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas extras excedentes à sexta hora diária - advogado bancário - dedicação exclusiva",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 2503-70.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELSO GALVAN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução processual. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.; **Processo: E-RR - 237600-09.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargante: MARIO MARCIO HAIDUK, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos da reclamada; e II - conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição. incorporação da gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito à incorporação à gratificação de função percebida por mais de dez anos, restabelecer o acórdão regional no aspecto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Reclamante/Embargante.; **Processo: E-RR - 1315-78.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luiz Carlos de Carvalho Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 252-18.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): CELSO PAGANINI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 402-02.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Maira Fabiane Kamke, Embargado(a): VALDECI VOLPI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 420-92.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Tendo em vista a identidade de matéria em relação ao tema de mérito versado nos embargos interpostos pela FUNCEF, julga-se prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 900-81.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "plano de carreiras, cargos e salários - promoção por merecimento - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1119-72.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1128-69.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): MÁRCIA DORNELES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1829-49.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA LUCIA AZARIAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1875-65.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDIA TOSTES CARLOS MAGNO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 33200-68.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): LÍDIA EIKO YUKAWA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 76100-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): NILCE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 142100-04.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): EDINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 169000-41.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA APARECIDA SANSAVINO MACHADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Embargado(a): SÔNIA MARTA SILVEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Aloysio José Velloso Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 229-04.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILAINE APARECIDA GOMES OLIVEIRA SENA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 357-67.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES JAMES, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 372-72.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DIEGO SILVA MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 418-18.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSWALDO DE ANDRADE, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 960-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JESUS CANDIDO ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 980-70.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO GALELI DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.;

Processo: E-RR - 1005-94.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEUSA GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do relator.;

Processo: AgR-E-RR - 1424-10.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de habilitação de novo advogado, com intimação exclusiva, constante da contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1449-85.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMAGNOLE PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP-PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, porque intempestivo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1534-15.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO CUSTODIO DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1742-30.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): NILTON MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1806-34.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): AUTO POSTO PITANGUI LTDA., , Agravado(s): RADIO MZ FM 90.7 LTDA., , Agravado(s): DE BOER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 78700-43.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PINTO DA CRUZ, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 153400-90.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IZABEL PIRES BASTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): G&P COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para a fase Embargos de Declaração e deles não conhecer, porque incabíveis.; **Processo: E-ED-RR - 1129-60.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ISABEL FERREIRA DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, e II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando discriminatória a dispensa da Reclamante ocorrida em 11/10/2008, declarar nulo o ato de dispensa sem justa causa e determinar a sua reintegração ao trabalho, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, inclusive PLR's, 13º salários e férias + 1/3, com as respectivas dobradas eventualmente cabíveis, desde a ilícita dispensa até a efetiva reintegração, acrescidos dos reajustes legais, normativos, espontâneos e promocionais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32-85.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RILDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 77-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-RR - 284-13.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 552-71.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARINEUSA VERAS SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 611-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTES LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 801-29.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANILLO DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 704-19.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): BENILDES BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 896-53.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIA CRISTINA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1070-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÓVIS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1129-36.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERSON FORTES BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: Ag-E-RR - 1135-07.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERGSON CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1219-78.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO MACHADO DA COSTA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1500-74.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEIRE REIS DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1873-70.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE AUGUSTO VALENTIM RUZENE, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2128-14.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): WALTER SUASSUNA SOBRINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2137-61.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO CIRINO DE PASSOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2157-76.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RODRIGO NOGUEIRA FREITAS, Advogado: Elizangela Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2162-46.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): ELMO MENEZES DE COUTO, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2750-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSE AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2849-42.2011.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de GUILINA ZULA VIDOTTO BASSETTO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2897-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OZENIRA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 3057-66.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 3178-88.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GENÉSIO LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10700-39.2005.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Agravado(s): TÉCNICA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Winicius Masotti, Agravado(s): PEYRANI BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Carvalho Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60600-81.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILA CEZARINA DE SANTANA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 63200-98.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, a reatuação do presente feito como embargos de declaração e, julgando-os como tais, deles não conhecer.; **Processo: E-ED-ED-RR - 67300-47.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68600-96.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BOSCALLIA JUNIOR E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 94400-76.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAGMAR LIMA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95500-81.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 103600-08.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): PAULO ROBERTO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR e RR - 147500-24.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCIMAR FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 158600-09.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): FDB SERVICES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pizani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 63700-24.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL CAMPANÁRIO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal e declarou inexigíveis eventuais direitos relativos ao período anterior a 20/6/2000. **O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 46440-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte, ante a sua má-aplicação na hipótese, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação, apenas em relação ao tema prescricional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no particular, como entender de direito.;

Processo: ED-E-ED-RR - 91-54.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): EDIVALDO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 230-51.2010.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Advogado: João Eduardo Pinto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-AIRR - 633-62.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JUSSARA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA HUGHES, , Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 779-43.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESCOLA PRIMEIRA INFÂNCIA S/S LTDA. - ME, Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Embargado(a): JULIANA DE MORAES, Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-RR - 1069-26.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ATILA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1107-23.2011.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCAS TADEU COSTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1281-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO SOUZA BASTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1369-52.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURO CELIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1414-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): WILIAN SALES PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1574-59.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): LINCOLN VELOSO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1883-80.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): JOÃO BATISTA LEAL DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 30300-37.2001.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RENATO MORELLI, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 35600-32.2008.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JULIO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Romero da Silva Leão, Advogado: Gustavo Amaro Stuque, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 37700-84.2009.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERALDO VAGNA DO AMARAL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 55500-03.2002.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ EUDO GÓES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 68900-09.2002.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÉDSON ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 70500-24.2002.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVA DE ALMEIDA ABADIE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72400-74.1999.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LOURDES REGINA GRESPAN BOSCAINI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 73600-86.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SERGIO MARCARI, Advogado: Danilo de Góes Gabarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-AIRR e RR - 102900-18.2001.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBSON CÉSAR MAIA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 110400-48.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EURICO ANGELO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SERGIO LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Luiz Felipe M. Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 111200-74.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): RENATO LUIZ DE ANDRADE DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 117600-77.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Érica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Genovencio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 137200-95.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DAHER E OUTRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 489300-88.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANA LÚCIA DE MORAES BARROS E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão embargado, e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a parcela auxílio-alimentação.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1528900-73.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): NADIA SAMPAIO GHEM, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9952900-14.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de WANDERLEI GOMES DE LIMA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): MASSA FALIDA de MULTCOMERCIAL COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 16-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILMAR BUENO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do cálculo do "complemento da RMNR" dos adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão como postulado na inicial, com os reflexos pertinentes. Custas em reversão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22-27.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA MADUREIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a juntada da petição de fls. 641-645, e respectivos anexos (fls. 646-671) para nada a deferir; 2) negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 286-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO BISPO DA SILVA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 432-77.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA ROSSI, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão das gratificações extra, fixa e geral da base de cálculo da parcela "sexta parte".; **Processo: AgR-E-AIRR - 462-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1003-02.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1172-09.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAURO ÂNGELO RODRIGUES DAS DORES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1238-79.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EVANDE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1374-97.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1558-06.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LAURA FIAL FERREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1722-95.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANA RIBEIRO MANOEL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1808-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ DIAS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1849-12.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): SUELI MARIA MULLER, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1900-19.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ALEXSANDRO DE MELO LIMA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1921-29.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SIMÃO TANNUS TUMA MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 25100-44.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEMAR FRANCISCO FELTEZ, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 76000-28.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76041-92.2002.5.04.0004, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RENATO SINICA PINHEIRO, Advogado: Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 603-69.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 930-79.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): MARA APARECIDA DE OLIVEIRA FLORIDO LUCAS, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1249-41.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO E OUTRO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luis Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1819-20.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JORDANE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 77000-94.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE SOUZA SÃO PEDRO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1337-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SILMARA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 31-26.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GONZAGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental das fls. 676-682; II- não conhecer do agravo regimental das fls. 690-696, por incabível.; **Processo: E-RR - 12200-20.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATO LUIZ DE ANDRADE DUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 67-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSMAR DA SILVA BASTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34800-71.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 545-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR". Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-E-RR - 66240-93.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANZ GUDE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME, Advogado: Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 81400-32.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOAQUIM NELSON DOS SANTOS, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 96700-98.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: IRACI LAMARI, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 109400-43.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): BEATRIZ DO CARMO SILVA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 213800-27.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WANDERLEI PEREIRA FLOR, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 423-68.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE BENEDICTO DA SILVA GREGORIO, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 65-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ENÉAS VAZ FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 93-97.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): RUTH MARGARET LELIS OTONI, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 260-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 383-11.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINALVA HILDA NEVES, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 596-78.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA. E OUTROS, , Agravado(s): LINCON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 604-06.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OLINDA ARESI E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 646-92.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): NICODEMOS FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 762-21.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): JOSÉ MARCOS HONÓRIO DA CRUZ, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422/TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 824-62.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA NERES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 833-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARCOS DE CARVALHO NUNES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1019-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ELDSON HERNANDES PERES E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1079-93.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): DARCY DOART PEREIRA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1454-49.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ESTEVAM DE BRITO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1468-77.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA HELENA CESTARI DE SOUSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1506-34.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1676-71.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): HELOÍSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1737-05.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): GILBERTO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1969-91.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO BARBOSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2005-03.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALFREDO ANTONIO DE SAO JOSE, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula 422/TST e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10049-66.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEPA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 10129-82.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO V. DA ROSA & CIA LTDA, Advogada: Camila Tonin, Embargado(a): JOÃO ÉDIO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10694-48.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLORIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 23600-59.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 103200-83.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSIAS VIEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146800-19.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM DAMASIO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 189600-76.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSMAIR SCHMOELLER, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 52-38.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 321-07.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): GILMAR ALVES MATIAS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): SET LININGS INTERNATIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1260-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): MARIO LIMA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1411-33.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEWTON ANTONIO MARCOS ITEPAN, Advogado: Renato Bonfiglio, Agravado(s): CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1981-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3048-10.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AMIR BARROSO SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5900-45.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 44000-69.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIRO LUIZ BONERA DOS SANTOS, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 67840-52.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANDRO FERREGUETTI BOLSONE, Embargado(a): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: E-ED-RR - 85400-74.2006.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOANA DARC SOUSA, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Advogada: Nilda Ramos Pires Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Thulio Marco Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "dedução na pensão dos valores pagos pelo INSS em decorrência da aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 127500-19.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO POLIBIANO BELTRAME FARIA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA/DF, Advogada: Fátima de Oliveira Buonafina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 138700-44.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CECÍLIA MAIA DE MENDONÇA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Às onze horas e cinquenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

treze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 35600-60.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas da sessão do dia 27-11-2014, ocasião em que proferiu voto. **O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-RR - 2111-32.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAYARA JULIANA DE SOUZA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): RAIÁ S.A., Advogado: Fernanda de Paula Albino Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 618600-42.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIANE SELLA VECENTIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 293000-75.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURÍCIO COSTA, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-RR - 54340-20.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CRISPIM DA SILVA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento dos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 28/05/2015, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais